

## ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

No dia dez de Novembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial sito na Rua Dr. Nogueira Soares, nº 11, R/Chão Direito, na cidade e concelho de Paços de Ferreira, perante mim, **Arnaldo da Silva Martins**, Notário do mesmo, compareceram como outorgantes:\_\_\_\_\_

**A) JOSÉ CARLOS DIAS DA COSTA**, NIF 203.275.462, casado, natural da freguesia de Sobrado, concelho de Valongo, residente na Rua de Cachopadre, nº 278, freguesia de Freamunde, concelho de Paços de Ferreira, titular do cartão de cidadão 10414072 0ZX2, válido até 03.08.2031; —

**B) ANTÓNIO JOAQUIM DE MENDONÇA PINTO**, NIF 159.343.682, casado, natural da freguesia de Idães, concelho de Felgueiras, residente na Rua Brigadeiro Alves de Sousa, nº 164, freguesia de Freamunde, concelho de Paços de Ferreira, titular do cartão de cidadão 03500372 3ZX8, válido até 10.01.2031; \_\_\_\_\_

Que outorgam na qualidade de Presidente e Tesoureiro da Direção, em representação da Associação:\_\_\_\_\_

- **“ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FREAMUNDE”**, NIPC 501.120.521, com sede na Rua Professor Albino de Matos, nº 40, apartado 60, freguesia de Freamunde, concelho de Paços de Ferreira.\_\_\_\_\_

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação e os poderes, bastantes para a prática deste ato, pela deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral efetuada em sete de Junho de dois mil e vinte e dois, constante da respetiva Acta de Reunião e pela reunião da Assembleia Geral efetuada em onze de De-

zembro de dois mil e dezanove, constante da respetiva Acta de Reunião, de que **arquivo** cópias certificadas e pelos respetivos Estatutos da Associação, que me foram exibidos. \_\_\_\_\_

**PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** \_\_\_\_\_

Que na predita reunião de Assembleia-Geral de sete de Junho de dois mil e vinte e dois, foi deliberado que se procedesse à alteração do título constitutivo desta associação. \_\_\_\_\_

Que, por esta escritura, e em execução dessa deliberação: \_\_\_\_\_

- **Alteram o objeto** da Associação; \_\_\_\_\_

- **Alteram** os Artigos 1º, 21º, 29º, 32º, 33º, 36º, 41º e 54º dos Estatutos; \_\_\_\_\_

- **Renumerar** o Capítulo VII dos Estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Freamunde que, mantendo a redação da epígrafe (Disposições Gerais e Transitórias), passar a ser o Capítulo VIII; \_\_\_\_\_

- **Aditar** aos Estatutos da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Freamunde o artigo 25º - A, o Capítulo VII, e os artigos 48º - A a 48º - D. \_\_\_\_\_

Em consequência, das presentes alterações, transcreve-se de seguida a totalidade dos Estatutos da Associação "**ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FREAMUNDE**": \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CAPÍTULO I** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DENOMINAÇÃO E FINS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 1.º** \_\_\_\_\_

1 - "A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FREAMUNDE", fundada em doze de Julho de mil novecentos e trinta, é uma entidade de carácter humanitário de duração ilimitada. \_\_\_\_\_

2 - A Associação tem a sua sede na Rua Professor Albino de <sup>SEP</sup>Matos, n.º 40, apartado 60, freguesia de Freamunde concelho de Paços de Ferreira. -

3 - A Associação é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos que tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente, o socorro de feridos, doentes ou náufragos, e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros.-

4 - Com estrita observância do seu fim não lucrativo e sem prejuízo do seu escopo principal, a Associação pode desenvolver outras atividades, individualmente ou em associação, parceria ou por qualquer outra forma societária legalmente prevista, com outras pessoas singulares ou coletivas, desde que permitidas pelos estatutos. \_\_\_\_\_

5 - À Associação não são permitidas quaisquer manifestações de carácter político, religioso ou rácico. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CAPÍTULO II** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **SECCÃO I** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ADMISSÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SÓCIOS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 2.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(ADMISSÃO)** \_\_\_\_\_

1 - Podem ser sócios da Associação: \_\_\_\_\_

a) Todos os indivíduos maiores de dezoito anos; \_\_\_\_\_

b) As pessoas colectivas legalmente constituídas e existentes; \_\_\_\_\_

c) Os indivíduos menores de dezoito anos, desde que autorizados por quem legalmente exercer o poder paternal ou tutela que, como seus representantes, ficarão responsáveis pelas obrigações inerentes aos sócios.

2 – O pedido de admissão de sócio é feito em proposta de modelo adoptado pela Direcção, subscrito e assinado pelo candidato, ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a represente, bem como pelo sócio proponente. \_\_\_\_\_

3 – Os pedidos de admissão estarão, durante quarenta e oito horas, patentes aos sócios, para poderem vir dizer ao respectivo processo por escrito o que houver por conveniente, designadamente, da inconveniência do deferimento da pretensão, atentos os interesses da Associação. \_\_\_\_\_

4 – Decorrido o prazo referido no número anterior, o processo de admissão será presente à reunião da Direcção imediata para deliberação ou, caso haja declaração(ões) de inconveniência, expressa, será remetido ao Conselho Fiscal para, no prazo de oito dias, elaborar parecer após apreciação da(s) mesma(s), devolvendo-o, de seguida, para deliberação da Direcção. \_\_\_\_\_

5 – Caso a deliberação seja no sentido de indeferimento, comunicar-se-á essa intenção ao candidato e proponente, com a respectiva fundamentação, podendo qualquer um deles, no prazo de dez dias úteis, apresentar alegações que obstem ao indeferimento. \_\_\_\_\_

6 – A Direcção deliberará na reunião imediata de forma definitiva, sendo que, existindo alegações do candidato ou do proponente, remeterá o processo, de imediato, ao Presidente da Assembleia Geral para que este convoque Assembleia Geral Extraordinária que delibere de forma definitiva do respectivo processo. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 3.º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(CLASSIFICAÇÃO)** \_\_\_\_\_

1 – Os sócios classificam-se da seguinte forma: efectivos ou ordinários, auxiliares ou menores, beneméritos, honorários e colectivos. \_\_\_\_\_

2 – São sócios efectivos ou ordinários os que estão sujeitos a todas as obrigações e direitos dos mesmos, consignados nos presentes estatutos. -

3 – São sócios auxiliares ou menores os que prestam à Associação serviço efectivo e cujas condições económicas não lhes permitam pagar quota, ou não tenham atingido a maioridade, sendo que as propostas de admissão nessa qualidade tenham de o ser por um director ou pelo comandante do Corpo de Bombeiros. \_\_\_\_\_

4 – São sócios beneméritos as pessoas singulares ou colectivas que, por serviços relevantes prestados ou por dádivas à Associação, mereçam da Assembleia Geral, por maioria simples dos sócios presentes na mesma, tal distinção por proposta da Direcção. \_\_\_\_\_

5 – São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas que, por proposta da Direcção, mereçam da Assembleia Geral esse estatuto, por razões de índole relevante para a Associação e do seu prestígio, por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos sócios presentes na mesma. \_\_\_\_\_

6 – As votações da Assembleia Geral referentes aos números quatro e cinco deste artigo serão efectuadas, nos termos legais, por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_

7 – Os sócios honorários e beneméritos não estão impedidos de acumularem esse tipo de estatuto com o de sócio efectivo ou ordinário. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **SECÇÃO II** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 4º** \_\_\_\_\_

(DIREITOS DOS SÓCIOS)

1 – Os sócios efectivos ou ordinários, no exercício pleno dos seus direitos, têm direito a: \_\_\_\_\_

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando todos os assuntos constantes da ordem de trabalhos da mesma; \_\_\_\_\_
- b) Votar e ser votado para qualquer cargo dos órgãos sociais da Associação; \_\_\_\_\_
- c) Ao livre ingresso na sede da Associação; \_\_\_\_\_
- d) A tomar parte nas festas e reuniões culturais; \_\_\_\_\_
- e) Propor a admissão de sócios e exercer os direitos inerentes à mesma; -
- f) Requerer a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias, nos termos dos presentes estatutos; \_\_\_\_\_
- g) Fazer-se acompanhar na sede, com excepção dos dias festivos, de acompanhante que não tenha sido sócio ou cuja admissão tenha sido rejeitada; \_\_\_\_\_
- h) Fazer-se acompanhar na sede por cônjuge, ascendentes ou descendentes, neste caso, menores de dezoito anos, em todos os momentos, com excepção das Assembleias Gerais; \_\_\_\_\_
- i) Examinar livros, contas e demais documentos, através de solicitação prévia à Direcção, por escrito; \_\_\_\_\_
- j) Requerer, verbalmente ou por escrito, certidão de qualquer documento que não tenha sido classificado como secreto, mediante o pagamento de verba a definir pela Direcção e constante da Tabela anualmente fixada pela mesma. \_\_\_\_\_
- l) A usar o emblema oficial da associação. \_\_\_\_\_

2 – Os sócios efectivos que façam parte do Corpo de Bombeiros não gozam do direito de discutir e votar assuntos referentes à disciplina do mesmo. \_\_\_\_\_

3 – Os sócios honorários e beneméritos não gozam dos direitos consignados no número um deste artigo nas suas alíneas a), b), e), f), i) e j). \_\_\_\_\_

4 – Os sócios auxiliares, não menores, só gozam dos direitos referidos nas alíneas c), d), e), g) e h) do número um deste artigo. \_\_\_\_\_

5 – Para todos os efeitos não expressamente excepcionados nestes estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos os sócios que tenham pago a quota do mês anterior ao que estiver decorrendo. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 5º

#### (DEVERES DOS SÓCIOS)

São deveres dos sócios: \_\_\_\_\_

a) Honrar a Associação em todos os momentos e circunstâncias, bem como contribuir, na medida das suas possibilidades, para o seu prestígio; \_\_\_\_\_

b) Satisfazer pontualmente as suas quotas e, quando for caso disso, pagar a jóia de inscrição, sendo que estes deveres somente serem aplicáveis aos sócios efectivos ou ordinários; \_\_\_\_\_

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente e regulamentos internos, bem como acatarem as resoluções dos órgãos sociais; \_\_\_\_\_

d) Desempenhar gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que sejam eleitos; \_\_\_\_\_

e) Tomar parte nas Assembleias Gerais ou em quaisquer reuniões para que seja convocado, propondo o que houver por conveniente para o melhor funcionamento e desenvolvimento da Associação; \_\_\_\_\_

f) Defender, por todos os meios lícitos ao seu alcance, o património da Associação; \_\_\_\_\_

g) Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação escrita à Direcção. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 6.º

Poderão ser dispensados do pagamento de quotas os sócios que: \_\_\_\_\_

1 – Se ausentem do país por período não inferior a um ano por motivos profissionais ou de doença; \_\_\_\_\_

2 – Se encontrem impossibilitados de angariar os seus meios de subsistência, após apurada análise da Direcção. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 7.º

1 – As quantias a satisfazer pelos sócios, tanto de jóias como de quotas, serão fixadas em Assembleia Geral; \_\_\_\_\_

2 – As quotas consideram-se vencidas no primeiro dia de cada mês a que respeitem e devem ser liquidadas no decurso desse mês. \_\_\_\_\_

3 - O sócio efectivo que atinja reforma por idade ou por doença poderá requerer e obter redução de cinquenta por cento da quota que vigorar à data. \_\_\_\_\_

### CAPÍTULO III

#### SECÇÃO I

#### ÓRGÃOS SOCIAIS DA ASSOCIAÇÃO

#### ARTIGO 8º

#### (TIPO DE ÓRGÃOS E NATUREZA)

1 – São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. \_\_\_\_\_

2 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo e supremo da Associação onde se reúnem os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos. —

3 – A Direcção é o órgão executivo que administra e representa, em juízo e fora dele, para todos os efeitos legais, a Associação. —

4 – O Conselho Fiscal é o órgão consultivo que inspecciona e verifica todos os actos administrativos da Direcção e vela pelo rigoroso cumprimento do presente e regulamentos internos da Associação, funcionando também como comissão de sindicância. —

ARTIGO 9º

(DURAÇÃO E NATUREZA DO MANDATO)

O mandato dos órgãos sociais é de três anos, tendo natureza pessoal e intransmissível. —

ARTIGO 10º

(CONTINUIDADE DO MANDATO)

Os titulares dos órgãos sociais servem pelo período do mandato e mantêm-se em funções até serem legalmente substituídos. —

ARTIGO 11º

(RENÚNCIA AO MANDATO)

1 – Os titulares dos órgãos da Associação gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação dos órgãos respectivos. —

2 – A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente do órgão, consoante o caso. —

3 - A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte. —

4 – A convocação do membro substituto compete à entidade referida no número 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.–

5 – A falta de eleito ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de trinta dias úteis ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito. \_\_\_\_\_

6 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções. \_\_\_\_\_

7 – A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 12º \_\_\_\_\_

##### (SUSPENSÃO DO MANDATO) \_\_\_\_\_

1 – Os membros dos órgãos da Associação podem solicitar a suspensão do respectivo mandato. \_\_\_\_\_

2 – O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente e apreciado pelo plenário do órgão na reunião imediata à apresentação. \_\_\_\_\_

3 – São motivos de suspensão, designadamente: \_\_\_\_\_

a) Doença comprovada; \_\_\_\_\_

b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade: \_\_\_\_\_

c) Afastamento temporário da área da sede da Associação por período superior a 30 dias. \_\_\_\_\_

4 – A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções. \_\_\_\_\_

5 – A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário do órgão pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior. \_\_\_\_\_

6 – Enquanto durar a suspensão, os membros dos órgãos sociais são substituídos nos termos do artigo 11º. \_\_\_\_\_

7 – A convocação do membro substituto faz-se nos termos do nº 4 do artigo anterior. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 13º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(AUSÊNCIA)** \_\_\_\_\_

1 – Os membros dos órgãos sociais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias. \_\_\_\_\_

2 – A substituição obedece ao disposto no artigo seguinte e opera-se mediante simples comunicação por escrito ao presidente do órgão respectivo, na qual são indicados os respectivos início e fim. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 14º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(PREENCHIMENTO DE VAGAS E ELEIÇÕES INTERCALARES)** \_\_\_\_\_

1 – As vagas ocorridas nos órgãos sociais são preenchidas pelo sócio imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista. \_\_\_\_\_

2 – Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros do órgão, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral marcará eleições intercalares para esse órgão, no prazo de trinta dias úteis. \_\_\_\_\_

3 – O novo órgão eleito completa o mandato do anterior. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 15º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA)** \_\_\_\_\_

Os órgãos da Associação são independentes no âmbito da sua competência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas pela forma legalmente prevista. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 16º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE)** \_\_\_\_\_

Os órgãos da Associação só podem deliberar no âmbito da sua competência e para a realização das atribuições cometidas à Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 17º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(OBJECTO DAS DELIBERAÇÕES)** \_\_\_\_\_

Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 18º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA)** \_\_\_\_\_

Em cada reunião dos órgãos sociais há um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Associação. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 19º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(ORDEM DO DIA)** \_\_\_\_\_

1 – A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente. \_\_\_\_\_

2 – A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro do órgão, desde que sejam da competência do órgão e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis ou oito dias úteis sobre a data da reunião, consoante seja, respectivamente, reunião ordinária ou extraordinária. \_\_\_\_\_

3 – A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data da reunião de, pelo menos, quarenta e oito horas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 20º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(QUÓRUM DA DIRECÇÃO E CONSELHO FISCAL)** \_\_\_\_\_

1 – A Direcção e o Conselho Fiscal só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros. \_\_\_\_\_

2 – As deliberações de são tomadas à pluralidade dos votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o presidente Voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. \_\_\_\_\_

3 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos nestes estatutos. \_\_\_\_\_

4 – Das reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos respectivos membros, dando estas lugar à marcação de falta. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 21º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(FORMAS DE VOTAÇÃO E IMPEDIMENTOS)** \_\_\_\_\_

1 – A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação. \_\_\_\_\_

2 – As deliberações respeitantes a eleições de órgãos sociais e as deliberações que respeitem a assuntos de incidência pessoal dos titulares de órgãos sociais são realizadas por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_

3 – O presidente vota em último lugar. \_\_\_\_\_

4 – Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate. \_\_\_\_\_

5 – Sendo necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido. \_\_\_\_\_

6 – Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem impedidos. \_\_\_\_\_

7 – Encontram-se impedidos de deliberar os membros do órgão sobre os seguintes procedimentos: \_\_\_\_\_

a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou com gestor de negócios de outra pessoa; \_\_\_\_\_

b) Quando por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha inte-

resse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum; \_\_\_\_\_

c) Quando por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior; \_\_\_\_\_

d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver; \_\_\_\_\_

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como, qualquer pessoa com quem viva em economia comum; \_\_\_\_\_

f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta pelo interessado ou pelo respectivo cônjuge; -

g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas. \_\_\_\_\_

h) Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em actos de mero expediente ou certificativos. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 22º

#### (PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES)

As deliberações dos órgãos sociais, bem com as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa são afixadas, por edital, afixado na sede da Associação durante 5 ou 10 dias subsequentes à tomada da

deliberação ou decisão, sem prejuízo da sua notificação pessoal, por carta com aviso de recepção, aos interessados nas mesmas. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 23º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(ACTAS)** \_\_\_\_\_

1 – De cada reunião é lavrada acta, que contém um resumo do que essencial nela se tiver passado, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada. \_\_\_\_\_

2 – As actas são lavradas, sempre que possível, por quem de direito, nos termos dos presentes estatutos e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. \_\_\_\_\_

3 – As actas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 24º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(REGISTO DO VOTO DE VENCIDO)** \_\_\_\_\_

1 – Os membros do órgão ou sócios participantes na reunião podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem. \_\_\_\_\_

2 – O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 25º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(ELEIÇÕES)** \_\_\_\_\_

1 – As eleições são convocadas, nos termos gerais de direito, pelo Presidente da Assembleia Geral da Associação e devem ser efectuadas a quinze dias úteis do término do mandato dos órgãos sociais da Associação, excepto no caso de eleições intercalares. \_\_\_\_\_

2 – As listas concorrentes às eleições deverão ser apresentadas até 5 dias úteis ao acto eleitoral ao Presidente da Assembleia Geral, que as admitirá ou recusará, fundamentadamente, ou, se for caso disso, notificará os proponentes ou mandatários das mesmas a corrigi-las, no prazo de 48 horas.

3 – As listas a apresentar, pelos proponentes ou mandatários das mesmas, deverão ter, obrigatoriamente, um número de candidatos a cada órgão igual ao dos membros efectivos e de suplentes com um número não inferior a 3 para a Direcção e de 2 nos outros órgãos sociais, indicando as funções a que são candidatos e o número de sócio respectivo. \_\_\_\_\_

4 – As listas a apresentar deverão ser assinadas pelos candidatos ou por representante devidamente habilitado. \_\_\_\_\_

5 – Em tudo o demais, aplicar-se, neste domínio, supletivamente, a lei geral para as Associações. \_\_\_\_\_

ARTIGO 25º - A \_\_\_\_\_

(RESPONSABILIDADE DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DA \_\_\_\_\_

ASSOCIAÇÃO) \_\_\_\_\_

1 – Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato. \_\_\_\_\_

2 – Os titulares dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se: \_\_\_\_\_

a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem

com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes; \_\_\_\_\_

b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na acta respectiva. \_\_\_\_\_

## SECCÃO II

### ASSEMBLEIA GERAL

#### ARTIGO 26º

##### (COMPOSIÇÃO)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários (Primeiro e Segundo Secretário). \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 27º

##### (CONVOCAÇÃO PARA O ACTO DE INSTALAÇÃO DOS ÓRGÃOS SOCIAIS)

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Geral cessante proceder à convocação dos eleitos para o acto de instalação dos órgãos da Associação, que deve ser conjunto e sucessivo. \_\_\_\_\_

2 – A convocação é feita nos cinco dias úteis subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo e tendo em consideração o disposto no n.º 1 do artigo seguinte. \_\_\_\_\_

3 – Na falta de convocação, no prazo do número anterior, cabe ao sócio melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Geral efectuar a convocação em causa, nos cinco dias úteis seguintes ao esgotamento do prazo referido. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 28º

————— (INSTALAÇÃO) —————

1 – O Presidente da Assembleia Geral cessante, ou, na sua falta, de entre os presentes, o sócio melhor posicionado na lista vencedora para a Assembleia Geral procede à instalação da nova assembleia no prazo máximo de quinze dias úteis a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais. —————

2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu. —————

————— ARTIGO 29º —————

————— (COMPETÊNCIAS) —————

1 – Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos da associação. —————

2 – São da exclusiva competência da assembleia geral: —————

a) a destituição dos titulares dos órgãos da associação; —————

b) a autorização para demandar os titulares dos órgãos sociais por factos praticados no exercício do cargo; —————

c) A alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à Associação, conforme determinação da assembleia geral em razão do procedimento julgado mais conveniente, nos termos do disposto no artigo 48º-A. —————

d) a aprovação do balanço; —————

e) a alteração dos estatutos; —————

f) a extinção da associação; —————

3 – Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral: \_\_\_\_\_

a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias; \_\_\_\_\_

b) Abrir e encerrar os trabalhos das reuniões; \_\_\_\_\_

c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões; \_\_\_\_\_

e) Assegurar o cumprimento das leis, dos presentes estatutos e a regularidade das reuniões; \_\_\_\_\_

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião; \_\_\_\_\_

g) Assinar, conjuntamente com os secretários, as Actas das Assembleias a que presidir, após a sua aprovação; \_\_\_\_\_

h) Rubricar os respectivos livros de actas e de posse, assinando os termos de abertura e encerramento; \_\_\_\_\_

i) Investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos, assinando, juntamente com eles, os respectivos autos de posse; \_\_\_\_\_

j) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos. \_\_\_\_\_

4 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos. \_\_\_\_\_

5 – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, assegurar o expediente e lavrar e assinar as Actas das reuniões. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 30º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(SUBSTITUIÇÕES)** \_\_\_\_\_

Na falta ou impedimento de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os sócios efectivos ou ordinários presentes, os

que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir a reunião com as mesmas atribuições e competências da Mesa eleita. —

————— **ARTIGO 31º** —————

————— **(REUNIÕES OU SESSÕES)** —————

1 – A Assembleia Geral reúne ordinariamente e extraordinariamente. —

2 – Assembleia Geral reúne ordinariamente em Dezembro e Março de cada ano. —

3 – Na reunião de Março dever-se-á apreciar e votar o Relatório e Conta de Gerência do ano anterior, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal; na reunião de Dezembro proceder-se-á à discussão e votação do Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte. —

4 – A Assembleia Geral reúne extraordinariamente por iniciativa da Mesa ou quando requerida: —

a) Pelo Presidente da Direcção em execução de deliberação desta; —

b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal em execução de deliberação deste;

c) Por requerimento de sócio efectivo ou ordinário, subscrito por, pelo menos, cem sócios efectivos ou ordinários, no pleno gozo dos seus direitos. —

5 – O Presidente da Assembleia Geral, nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à recepção dos pedidos previstos no número anterior procede à convocação da reunião para um dos quarenta dias posteriores à sua recepção. —

6 – Quando o Presidente da Mesa da Assembleia não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, nos termos do número anterior, podem os requerentes efectua-la directamente, com invocação dessa circunstân-

cia, observando o disposto no número seguinte com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais. \_\_\_\_\_

7 – As Assembleias Gerais são convocadas com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de aviso convocatório afixado na sede e noutros lugares de estilo e publicada em, pelo menos, um jornal concelhio, com todo o conteúdo da convocatória. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 32º

##### (QUÓRUM DAS REUNIÕES)

1 – A Assembleia Geral não pode deliberar, em primeira convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. \_\_\_\_\_

2 – A Assembleia Geral pode deliberar em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, desde que o aviso convocatório assim o determine. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 33º

##### (DELIBERAÇÕES)

1 – Nas reuniões ordinárias pode-se deliberar sobre todos os assuntos das atribuições e competências da Assembleia Geral; nas reuniões extraordinárias só se pode deliberar sobre os assuntos para que tenham sido expressamente convocadas. \_\_\_\_\_

2 – As deliberações serão tomadas por maioria absoluta ou relativa. \_\_\_\_\_

3 – As deliberações sobre alterações dos estatutos e sobre a dissolução da associação exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes. \_\_\_\_\_

4 – O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade, em caso de empate, nas votações que não sejam por escrutínio secreto. \_\_\_\_\_

5 – Nas votações por escrutínio secreto, em caso de empate, consideram-se as mesmas rejeitadas. \_\_\_\_\_

6 – Nas votações nominais é necessário que pelo menos um terço dos sócios presentes a aprovem, sob pena de rejeição. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **SECÇÃO III** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **DIRECÇÃO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 34º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(COMPOSIÇÃO)** \_\_\_\_\_

A Direcção é composta por Presidente, Vice-Presidente, dois Secretários (Primeiro e Segundo Secretário), Tesoureiro, dois Vogais. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 35º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(INSTALACÃO)** \_\_\_\_\_

1 – A instalação da Direcção cabe ao Presidente da Assembleia Geral cessante, ou, na sua falta, ao sócio melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Geral, de entre os presentes, e deve ter lugar no prazo de 15 dias úteis a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais. \_\_\_\_\_

2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu. \_\_\_\_\_

3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo presidente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 36º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (COMPETÊNCIAS) \_\_\_\_\_

1 – Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente: \_\_\_\_\_

a) Garantir a prossecução do fim social; \_\_\_\_\_

b) Garantir a efectivação dos direitos dos associados; \_\_\_\_\_

c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o plano de acção e orçamento para o ano seguinte; \_\_\_\_\_

d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei; \_\_\_\_\_

e) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal contratado da associação; \_\_\_\_\_

f) Representar a associação em juízo ou fora dele, podendo delegar essa atribuição a outro órgão ou dirigentes, bem como a profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários; \_\_\_\_\_

g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação. \_\_\_\_\_

h) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros; \_\_\_\_\_

i) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços; \_\_\_\_\_

j) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis, precedendo autorização da Assembleia Geral, que definirá os seus termos; \_\_\_\_\_

k) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário; \_\_\_\_\_

l) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços; \_\_\_\_\_

- m) Promover a publicação de documentos, anuais ou boletins que interessem à história da Associação; \_\_\_\_\_
- n) Zelar pelos interesses da Associação, superintendendo em todos os serviços, de forma racional e económica, promovendo o seu desenvolvimento e prosperidade; \_\_\_\_\_
- o) Aprovar ou rejeitar propostas de admissão de sócios efectivos e auxiliares; \_\_\_\_\_
- p) Exercer o poder disciplinar sobre os sócios, nos limites da sua competência; \_\_\_\_\_
- q) Actualizar os sócios efectivos e auxiliares, bem como manter ficheiro actualizado dos existentes; \_\_\_\_\_
- r) Elaborar e aprovar os regulamentos internos necessários ao bom funcionamento da Associação, que serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
- s) Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para o exercício das suas competências; \_\_\_\_\_
- t) Propor a nomeação, devidamente fundamentada, de sócios honorários e beneméritos; \_\_\_\_\_
- u) Elaborar e manter actualizado o inventário do património da Associação; \_\_\_\_\_
- v) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que o entenda necessário, bem como submeter à consideração, apreciação e aprovação da mesma todos os assuntos que, pela sua importância, aconselhem uma tomada de posição dela; \_\_\_\_\_

w) Promover eventos desportivos, culturais e recreativos e iniciativas no âmbito dos cuidados de saúde, bem como outras actividades, na prossecução dos objectivos sociais da Associação, no âmbito da solidariedade social e tendo em vista o desenvolvimento da sua acção humanitária; —

x) Deliberar e praticar todos os actos necessários à defesa dos interesses morais e patrimoniais da Associação, em todos os casos omissos nos presentes ou regulamentos internos; —

y) Elaborar e aprovar o regulamento do Corpo de Bombeiros, que deverá obedecer aos preceitos previstos na legislação aplicável, submetendo-os à aprovação do Serviço Nacional de Bombeiros; —

z) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos. —

2 – Compete ao Presidente da Direcção: —

a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo delegar caso a caso; —

b) Agendar, convocar e presidir às reuniões da Direcção, bem como fixar o dia e a hora, remetendo a ordem do dia a todos os membros; —

c) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar a regularidade e legalidade das deliberações; —

d) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião; —

e) Representar a Direcção nas reuniões da Assembleia Geral ou, havendo justo impedimento, fazer-se representar pelo seu Vice-Presidente, sem prejuízo da faculdade de ser acompanhado por outros membros; —

- f) Responder, no prazo máximo de 30 dias úteis, aos pedidos de informação veiculados pela mesa da Assembleia Geral; \_\_\_\_\_
  - g) Proceder aos registos prediais do património imobiliário da Associação; -
  - h) Executar ou mandar executar as deliberações da Direcção e coordenar a respectiva actividade; \_\_\_\_\_
  - i) Autorizar o pagamento das despesas realizadas; \_\_\_\_\_
  - j) Assinar ou visar a correspondência da Direcção com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos; \_\_\_\_\_
  - l) Assinar os termos de abertura e encerramento, bem como rubricar o livro de actas da Direcção; \_\_\_\_\_
  - m) Exercer todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos internos; \_\_\_\_\_
  - n) Exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos. \_\_\_\_\_
- 3 – Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente nas suas funções e substituí-lo na sua ausência e impedimento. \_\_\_\_\_
- 4 – Compete ao Primeiro Secretário a organização, montagem e orientação de todo o serviço da secretaria, em especial, a elaboração das actas, a preparação do expediente para a Direcção e dar seguimento a todo o expediente da Associação. \_\_\_\_\_
- 5 – Compete ao Segundo Secretário coadjuvar o Primeiro Secretário nas suas funções, executar as tarefas que lhe forem delegadas por este, bem como substituí-lo na sua ausência e impedimento. \_\_\_\_\_
- 6 – Compete ao Tesoureiro: \_\_\_\_\_
- a) Arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar os recibos das quotas, jónias e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua

cobrança e depositar em estabelecimentos bancários de reconhecido crédito todos os fundos que não tenham aplicação imediata, bem como manter actualizado o inventário do património; \_\_\_\_\_

b) Escriturar o livro caixa ou quaisquer outros de receita; \_\_\_\_\_

c) Apresentar semestralmente balancete documentado das receitas e despesas da Associação à Direcção, que será afixado na sede até ser substituído pelo seguinte; \_\_\_\_\_

d) Elaborar orçamento e plano de actividades anual, mediante orientação da Direcção. \_\_\_\_\_

7 – Compete aos vogais colaborar com todos os outros membros da Direcção no exercício das suas funções, a solicitação dos mesmos. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 37º

#### (RESPONSABILIDADE DA DIRECÇÃO)

Todos os elementos da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos praticados no âmbito da sua administração (deliberações). \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 38º

#### (MOVIMENTOS FINANCEIROS E VÍNCULOS DA ASSOCIAÇÃO)

O movimento das contas em instituições de crédito, bem como nos demais actos e contratos, só podem efectuar-se com as assinaturas do Presidente e Tesoureiro ou, na ausência ou impedimento de um destes, de um dos Secretários. \_\_\_\_\_

#### SECCÃO IV

#### CONSELHO FISCAL

#### ARTIGO 39º

#### (COMPOSIÇÃO)

O Conselho Fiscal é composto por Presidente, Vice-Presidente e Relator. -

ARTIGO 40º

(INSTALAÇÃO)

1 – A instalação do Conselho Fiscal cabe ao Presidente da Assembleia Geral cessante, ou, na sua falta, ao sócio melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia Geral, de entre os presentes, e deve ter lugar no prazo de 15 dias úteis a contar do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2 – Quem proceder à instalação verifica a identidade e legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3 – A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que hajam faltado, justificadamente, ao acto de instalação é feita, na primeira reunião do órgão a que compareçam, pelo respectivo presidente.

ARTIGO 41º

(COMPETÊNCIAS)

Ao órgão de fiscalização compete zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus titulares às reuniões do órgão de administração, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas, orçamento e aplicação de resulta-

dos, bem como sobre todos os assuntos que o órgão de administração submeta à sua apreciação; \_\_\_\_\_

d) Verificar os balancetes da receita e despesa, conferir os documentos de despesa, bem como aferir da legalidade dos pagamentos efectuados; \_\_\_\_\_

e) Emitir pareceres sobre assuntos que lhe tenham sido solicitados; \_\_\_\_\_

f) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando a gravidade das situações, no plano financeiro, o justificar; \_\_\_\_\_

g) Analisar as propostas que lhe forem submetidas com zelo e isenção e emitir parecer sobre as mesmas no prazo de oito dias úteis; \_\_\_\_\_

h) Inquirir do comportamento dos sócios ou acerca de quaisquer factos que os Corpos Gerentes julguem dignos de averiguação especial; \_\_\_\_\_

i) Relatar os recursos para a Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **ARTIGO 42º** \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **(REGISTO DAS REUNIÕES E QUÓRUM)** \_\_\_\_\_

As deliberações das reuniões do Conselho Fiscal, que não pode reunir com menos de dois dos seus membros, serão lavradas em acta, assinada pelos presentes em livro próprio. \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **CAPÍTULO IV** \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **SANÇÕES E RECOMPENSAS** \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **ARTIGO 43º** \_\_\_\_\_

#### \_\_\_\_\_ **(SANÇÕES)** \_\_\_\_\_

1 – Os sócios cujos actos, por acção ou omissão, infrinjam os presentes estatutos ou regulamentos internos, não acatem as determinações dos Corpos Gerentes, tenham comportamento ofensivo das regras sociais de boa conduta na sede da Associação, bem como os que não tenham as

suas quotas regularizadas em mais de doze meses, ficam sujeitos às seguintes sanções, a aplicar pela Direcção: \_\_\_\_\_

a) Advertência escrita; \_\_\_\_\_

b) Suspensão até sessenta dias; \_\_\_\_\_

c) Eliminação; \_\_\_\_\_

d) Expulsão. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 44º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(CARACTERIZAÇÃO E EFEITOS DAS SANÇÕES)** \_\_\_\_\_

1 – A sanção de advertência consiste em mero reparo pela irregularidade praticada. \_\_\_\_\_

2 – A sanção de suspensão consiste no afastamento completo do sócio da Associação, determinando a suspensão de exercício de direitos, e acessoriamente, no caso da violação dos seus efeitos por parte do sócio, a sua expulsão. \_\_\_\_\_

3 – A sanção de eliminação e expulsão consistem na perda de qualidade de sócio da Associação e determinam a cessação do vínculo existente. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 45º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(APLICACÃO DAS SANÇÕES E RECURSOS)** \_\_\_\_\_

1 – Salvo no caso da sanção de advertência, as outras sanções só podem ser aplicadas mediante instrução de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Presidente da Direcção, que nomeará o respectivo instrutor, com respeito pelo princípio do contraditório. \_\_\_\_\_

2 – A sanção de suspensão será aplicada às situações que pela sua gravidade não inviabilizem, contudo, a manutenção do vínculo existente. \_\_\_\_\_

3 – A sanção de expulsão será aplicada nas situações que pela sua gravidade inviabilizem a manutenção do vínculo existente, designadamente: —

a) Agressões, injúrias ou desrespeito grave de membros dos corpos sociais, sócios ou terceiros presentes nas instalações; \_\_\_\_\_

b) Prática de actos ofensivo dos princípios da Associação ou lesivos para o seu bom nome ou património. \_\_\_\_\_

4 – A sanção de eliminação será aplicada pela não regularização das quotas até ao termo do processo disciplinar, que será extinto desde que o sócio as regularize com agravamento das mesmas em vinte por cento. —

5 – Das sanções aplicadas cabe recurso, com efeitos devolutivos, para a Assembleia Geral, a interpor pelo sócio no prazo de dez dias úteis a contar da notificação da mesma, que será efectuada através de carta com aviso de recepção, sendo apreciado e decidido no prazo máximo de vinte dias úteis. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 46º

#### (RECOMPENSAS)

Aos sócios ou outras pessoas que prestarem à Associação relevantes serviços ou praticarem actos que mereçam testemunho especial de reconhecimento da mesma, poderá ser outorgado louvor, a conceder pela Direcção ou Assembleia Geral, ou estatuto de sócio benemérito ou honorário, a conceder pela Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO V

#### FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

#### ARTIGO 47º

#### (RECEITAS)

Constituem receitas da Associação: \_\_\_\_\_

- a) O produto das quotas, jóias, da alienação e locação onerosa de bens móveis ou imóveis da Associação e da prestação de serviços; \_\_\_\_\_
- b) Os proveitos de actividades promovidas pela Direcção; \_\_\_\_\_
- c) Os subsídios do Estado, Autarquias e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CAPÍTULO VI** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **READMISSÃO DE SÓCIOS** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 48º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(READMISSÃO)** \_\_\_\_\_

Os sócios eliminados ou expulsos podem ser readmitidos, a seu pedido, desde que seja observado o seguinte: \_\_\_\_\_

- a) O sócio eliminado a seu pedido, desde que pague nova jóia; \_\_\_\_\_
- b) O sócio eliminado por não ter as quotas regularizadas, desde que pague as quotas em débito, agravadas em cem por cento e nova jóia; \_\_\_\_\_
- c) O sócio expulso, desde que a Assembleia Geral, por maioria qualificada de quatro quintos dos votantes, através de escrutínio secreto, assim o delibere, mediante proposta da Direcção, e pague as quotas correspondentes ao período que durou a expulsão. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **CAPÍTULO VII** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **GARANTIAS DO INTERESSE PÚBLICO** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 48º - A** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(IMÓVEIS)** \_\_\_\_\_

1 – A alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à associação devem ser feitos em concurso público ou hasta pública, conforme determi-

nação da assembleia geral em razão do procedimento julgado mais conveniente. \_\_\_\_\_

2 – Podem ser celebrados arrendamentos por negociação directa, quando seja previsível que daí decorram vantagens para a associação ou por motivo de urgência, fundamentado em acta. \_\_\_\_\_

3 – Em qualquer caso, os preços e rendas aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado normal de arrendamento, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial. \_\_\_\_\_

4 – Exceptuam-se do preceituado nos números anteriores os arrendamentos para habitação, que seguem o regime geral sobre arrendamentos. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 48º - B

##### (MEIOS FINANCEIROS)

Os meios financeiros na disposição da associação são obrigatoriamente depositados em conta da associação aberta em instituição de crédito. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 48º - C

##### (ACEITAÇÃO DE HERANÇAS)

A aceitação de heranças de valor superior a 20 vezes a remuneração mínima garantida só pode ser realizada a benefício de inventário. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO 48º - D

##### (ACTOS SUJEITOS A COMUNICAÇÃO)

O relatório e as contas dos exercicios findos devem ser enviados anualmente ao Ministério da Administração Interna, através da Autoridade Nacional de Protecção Civil. \_\_\_\_\_

#### CAPÍTULO VIII

##### DISPOSICÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 49°

(REUNIÕES DA DIRECCÃO)

A Direcção poderá reunir em sessão permanente sempre que os interesses da Associação o exijam.

ARTIGO 50°

(PROIBIÇÕES)

É proibido dentro das instalações da Associação manifestações de carácter político ou religioso, bem como a prática de jogos de azar ou ilícitos.

ARTIGO 51°

(EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO)

1 – A extinção voluntária da Associação só ocorrerá quando esgotados os seus recursos financeiros normais os sócios se recusarem a quotizarem-se extraordinariamente, mediante deliberação extraordinária da Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, por um número de votos não inferior a três quartos dos sócios efectivos existentes à data.

2 – A Assembleia Geral estabelecerá, no seguimento da deliberação da extinção, as normas a observar, com respeito pela legislação vigente aplicável.

ARTIGO 52°

(REMANESCENTE DA LIQUIDAÇÃO)

Ao remanescente da liquidação, se o houver, será dado o destino legalmente fixado.

ARTIGO 53°

(ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS)

Os presentes estatutos só podem ser alterados, sob proposta da Direcção, em Assembleia Geral Extraordinária, com aprovação de pelo menos três quartos do número de sócios presentes. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 54º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(CASOS OMISSOS E INTERPRETAÇÃO)** \_\_\_\_\_

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e execução dos presentes estatutos serão resolvidos em reunião conjunta dos corpos sociais da Associação, nos termos e em conformidade com os princípios gerais de Direito e a lei, designadamente, pelo Regime Jurídico das Associações Humanitárias de Bombeiros, aprovado pela Lei n.º 32/2007, de 13 de agosto, e, subsidiariamente, pelo regime geral das associações. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **ARTIGO 55º** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ **(NORMA REVOGATÓRIA E ENTRADA EM VIGOR)** \_\_\_\_\_

Os presentes estatutos substituem integralmente os anteriores, que ficam revogados, e entram imediatamente em vigor. \_\_\_\_\_

E que assim têm por alterados os Estatutos da Associação ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE FREAMUNDE. \_\_\_\_\_

**ARQUIVO:** \_\_\_\_\_

= Certificado de Admissibilidade com o código de acesso 6324-2365-1715, emitido em 31/10/2022 pelo Registo Nacional de Pessoas Coletivas e válido até 31/01/2023. \_\_\_\_\_

Esta escritura foi lida e explicada quanto ao seu conteúdo aos outorgantes. \_\_\_\_\_

*José Carlos Dias da Costa*

*António Joaquim Fernandes Pinto*

O Notário,

Arnaldo da Silva Martins

Conta registada sob o nº 1846 +i

